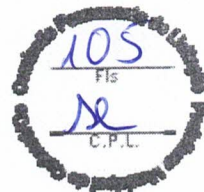




**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,  
MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA  
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



Quixeré-Ce, 16 de dezembro de 2022.

À  
**M BATISTA DA SILVA**  
Rua Dr. José Ramalho, 1495, Centro, Russas/CE,  
**CNPJ: 10.541.982/0001-82**  
**CEP: 62.900-000**

**REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos convocar essa empresa, por intermédio de seu representante legal, para assinatura do contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da presente convocação, decorrente do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1412.01/2022**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIRO TURISTICO PARA ENTRADA DA SEDE DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ-CE**

**VALDERI FERNANDES DE ARAÚJO**  
Secretário de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura  
Ordenadora de Despesas

Recebido, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PEDRO LIMA DE OLIVEIRA  
Data: 16/12/2022 09:24:22-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Pedro Lima de Oliveira (PROCURADOR)  
CPF nº 454.757.923-72



CONTRATO Nº 1612.01/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA, COM A EMPRESA M  
BATISTA DA SILVA, PARA O FIM QUE A SEGUIR  
SE DECLARA:**

A Prefeitura Municipal de Quixeré, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Padre Zacarias, 332, bairro Centro, em Quixeré-Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.807.191/0001-47, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, Sr. VALDERI FERNANDES DE ARAÚJO, doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **M BATISTA DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº **10.541.982/0001-82**, com endereço na Rua Dr. José Ramalho, 1495, Centro, Russas/CE, CEP: 62.900-000, representada por seu representante legal Sr(a). **Pedro Lima de Oliveira (PROCURADOR)**, portador do CPF nº **454.757.923-72**, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 1412.01/2022, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em harmonia com as instruções previstas no art. 72 deste mesmo diploma legal, devidamente ratificado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura, acima indicado.

**CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIRO TURÍSTICO PARA ENTRADA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE**

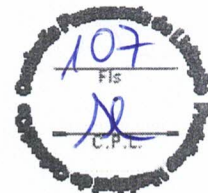
**CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 34.680,00 (trinta e quatro mil e seiscentos e oitenta reais)**, conforme orçamento em anexo, parte integrante deste processo.

**CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

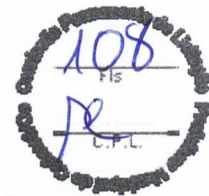




#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste processo, no Termo Contratual e na proposta vencedora;
- 5.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.4. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;
- 5.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 5.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;
- 5.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 5.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura;
- 5.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;
- 5.10. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- 5.11. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/1998;
- 5.12- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 5.13- A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
  - a) Prestar os serviços de acordo com os projetos e as Normas da ABNT.
  - b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
  - c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;





d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica - ART” correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Quixeré-Ce, sob pena de retardar o processo de pagamento;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1- O contrato terá o **prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022**, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 111, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura, que atestará a execução do objeto contratado;

7.2- Caso a fatura seja aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

7.3- Caso a medição seja aprovada pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Quixeré-Ce

#### **CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS**

8.1- As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta, dos recursos próprios da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura, ao amparo da dotação orçamentária nº 0401.15.122.1501.2.009 - Mant. dos Serv. Admin. da Sec. de Dese. Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

#### **CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC – Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto

#### **CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

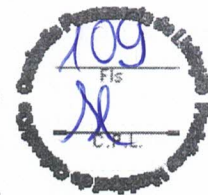
a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;





- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “**ex-offício**” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos termos do art. 138, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, na forma dos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Quixeré-Ce, 16 de dezembro de 2022.

gov.br

Documento assinado digitalmente

PEDRO LIMA DE OLIVEIRA

Data: 16/12/2022 09:41:32-0300

Verifique em <https://verificador.itl.br>

VALDERI FERNANDES DE ARAÚJO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio  
Ambiente e Infraestrutura  
**CONTRATANTE**

Pedro Lima de Oliveira  
(PROCURADOR)  
**M BATISTA DA SILVA  
CONTRATADA**

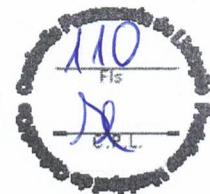
#### TESTEMUNHAS:

1. Thalysen O.V. Rebelo  
Nome:  
CPF: 065.226.392-40

2. Aldemir de Jesus Santana  
Nome:  
CPF: 455.503.793-68



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,  
MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA  
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



**ANEXO AO TERMO DE CONTRATO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1612.01/2022**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIRO TURISTICO PARA ENTRADA DA SEDE DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ-CE

**CONTRATADO:** M BATISTA DA SILVA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VR.GLOBAL
01	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIRO TURISTICO, CONFECCIONADO EM ACM, COM ESTRUTURAS METALICAS EM METALON PARA REFORÇO E FIAÇÃO, ESTRUTURA FLUTUANTE A BASE DE BOLSAS DE AR, FIXADA A ESTRUTURAS METALICAS COMPOSTAS POR CANTONEIRAS E REFLETORES DE LED A PROVA DE AGUA.	R\$ 34.680,00 (trinta e quatro mil e seiscentos e oitenta reais)

Quixeré-Ce, 16 de dezembro de 2022.



Documento assinado digitalmente

PEDRO LIMA DE OLIVEIRA  
Data: 16/12/2022 09:18:28-0300  
Verifique em <https://verificador.itl.br>

  
\_\_\_\_\_  
VALDERI FERNANDES DE ARAÚJO  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano,  
Meio Ambiente e Infraestrutura  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Pedro Lima de Oliveira (PROCURADOR)  
**M BATISTA DA SILVA**  
**CONTRATADA**